

CONGREGAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

A PROTEÇÃO DE MENORES

DIRETRIZES GERAIS



EDIÇÃO REVISTA EM 2016

CONGREGAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

A PROTEÇÃO DE MENORES

DIRETRIZES GERAIS

EDIÇÃO REVISTA EM 2016

APRESENTAÇÃO

Aqui temos o documento sobre a Proteção de Menores que o nosso Capítulo de Bagamoyo pediu para aprofundar e refazer. É um documento muito importante que exigiu a colaboração de várias pessoas e de vários meses de trabalho, antes, durante e após o Capítulo.


É fundamental compreender a finalidade deste documento: dar as grandes linhas diretrizes para a Congregação e ajudar as Circunscrições a produzir os seus próprios documentos sobre a Proteção de Menores e de adultos vulneráveis. São fornecidos alguns pontos basilares, mas o trabalho mais importante tem de ser feito, aprofundado. Algumas Circunscrições já estão bastante adiantadas, outras começam a descobrir a importância deste problema. Não só por razões éticas e de coerência com o nosso objetivo missionário, mas também por razões eclesiais (o apelo urgente para estabelecer políticas claras sobre a proteção de menores foi lançado pela Congregação para a Doutrina da Fé a todas as dioceses e implicitamente a todas as Congregações religiosas), devemos agir na previsão de medidas precisas que ofereçam aos menores que encontramos na nossa vida e trabalho missionários, um ambiente são e seguro, e estabelecendo os procedimentos bem claros que se devem fazer em caso de abuso.

Uma certa percepção alimentada pelos Mass Media pode levar-nos a pensar que este assunto só atinge algumas circunscrições da Europa e da América do Norte. É falso. Todas as dioceses e todas as congregações têm a obrigação de criar as condições favoráveis à segurança e à confiança das crianças e dos jovens no seio da Igreja, e de lutar contra a pedofilia. O escândalo interpela-nos à missão: curar, apaziguar, libertar, proteger os “pequenos” que Jesus ama, e isto num contexto que nos impõe uma grande humildade visto que também devemos pedir perdão.

Consultamos vários confrades (a quem agradecemos as suas contribuições) antes de chegar a este texto final que agora vos enviamos. Para além das reflexões de fundo que integramos no texto, alguns pediram para incluir algumas precisões que finalmente não foram incluídas visto que estão direcionadas para práticas locais, e no seio de contextos culturais, pastorais e jurídicos localizados. Não se pode pretender que este documento de “Diretrizes *Gerais*” diga tudo. Devemos sim aproveitar das questões que ele suscita para produzir instrumentos adaptados às circunstâncias locais. A última página é uma espécie de resumo para a elaboração dos novos documentos em cada Circunscrição. Pedimos que todas as Circunscrições façam esse trabalho e enviem uma cópia ao Generalato antes de **31 de Dezembro de 2013**.

O Capítulo de Bagamoyo advertiu-nos acerca dos textos bem elaborados mas que depois não utilizamos. Não só este que agora apresentamos, mas também os que vamos produzir nas nossas Circunscrições, não devem permanecer letra morta. A questão da “Proteção de Menores” deve ajudar-nos a viver uma autêntica formação contínua, uma conversão, que nos ajudará a responder mais livremente e mais generosamente à nossa vocação espiritana.

Roma, Dezembro de 2012



John Fogarty, CSSp.
Superior geral



Pierre Jubinville, CSSp.
1º Assistente geral

EDIÇÃO REVISTA EM 2016

Desde a publicação inicial destas diretrizes em dezembro de 2012 muito já foi alcançado na proteção de menores dentro da Congregação, no entanto, ainda há muito a ser feito. Proteção é a responsabilidade de todo o Espiritanos, e os menores estão melhor protegidos quando todos os confrades estão bem esclarecidos acerca das suas responsabilidades e trabalham eficazmente com os outros para a proteção das pessoas que servimos em nossos vários ministérios. Consequentemente estas diretrizes procuram delinear as principais intervenções que devem ser seguidas e fornecer sinais para ajudar os confrades a compreender as questões no sentido de garantir ambientes seguros onde todos se possam sentir seguros.

Como parte do compromisso permanente do Conselho Geral para o reforço da proteção de pessoas (menores e adultos), estas diretrizes foram analisadas e revistas à luz dos novos desenvolvimentos e opiniões em preparação para o Conselho Geral Ampliado de 19 de Junho a 2 de julho, 2016. Seguindo as melhores práticas, propõe-se que as diretrizes separadas para a Proteção dos adultos vulneráveis sejam escritas pela Casa Geral. Como encorajamento e apoio dos esforços em curso para aprender mais e desenvolver competências, estas diretrizes revistas para Proteção de Menores foram aprovadas pelo Conselho Geral e devem ser disponibilizadas a todos os membros da Congregação.

Roma, 06 de abril de 2016.

John Fogarty, C.S.Sp.

John Fogarty, CSSp.
Superior Geral

PROTEÇÃO DE MENORES E A CONGREGAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

DIRETRIZES GERAIS

“Deveríamos fazer-nos ‘os advogados, o sustentáculo e os defensores dos fracos e dos pequenos, contra todos aqueles que os oprimem’” (Regulamentos de 1849, N.D. X, 517) (RVE 14).

INTRODUÇÃO

Fundada em 1703 para a evangelização dos pobres, a Congregação do Espírito Santo exerce hoje o seu serviço em mais de 60 países por todo o mundo. A natureza pastoral e educativa do nosso ministério coloca-nos em contato regular com crianças e jovens, que frequentemente estão entre os mais pobres e abandonados que somos chamados a servir enquanto espiritanos. O abuso de menores sob qualquer forma – física, sexual, emocional ou de negligência – é totalmente contrário a tudo aquilo que defendemos enquanto seguidores de Jesus Cristo nas pegadas dos nossos fundadores que se dedicaram eles próprios aos mais vulneráveis da sociedade. Tragicamente, alguns dos nossos membros foram considerados culpados de tal abuso e, em alguns casos, houve falhas sucessivas da parte daqueles que estavam em posição de autoridade para tomar as medidas apropriadas e no desrespeito pelas orientações do Direito Canônico e Civil permitiram que estes indivíduos destruíssem numerosas vidas.

No dia 3 de Maio de 2011, foi publicada uma circular pela Congregação para a Doutrina da Fé – *para assistir as Conferências Episcopais na elaboração de linhas orientadoras para lidar com casos*

*de abuso sexual de menores perpetrados por clérigos.*¹ No parágrafo de abertura da carta existe uma advertência dizendo que o bispo tem “a tarefa de assegurar o bem comum do fiel e, especialmente, a proteção das crianças e dos jovens” e tem o dever de dar uma resposta apropriada aos casos de abuso sexual de menores por parte de clérigos na sua diocese. E a carta continua dizendo explicitamente que a responsabilidade dos bispos claramente se estende aos superiores de congregações religiosas. É fundamental que cada circunscrição na Congregação tenha um conjunto rigoroso de medidas prevendo a forma como se responderá às alegações de abuso sexual de menores por parte de um membro da circunscrição, assim como a assistência a ser dada às vítimas de abuso sexual e as defesas que devem ser acionadas para assegurar a proteção de menores onde quer que espiritanos e funcionários vivam ou trabalhem. Estas medidas têm que prever a implementação da lei canónica apropriada e o requerido pela lei civil desse país em particular.

O objetivo do presente documento é dar algumas linhas gerais de orientação para tais medidas em toda a Congregação, reconhecendo que práticas culturalmente aceitáveis e exigências legais variam de país para país e, em certos casos, de estado para estado dentro do mesmo país. Os documentos particulares de cada circunscrição precisarão de ser completados e adaptados para refletir a realidade local.

¹http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfait_h_doc_20110503_abuso-minori_po.html

I. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 UM MENOR

Para o presente efeito um menor é qualquer ser humano que não atingiu a idade de 18 anos².

1.2 ABUSO SEXUAL DE UM MENOR

Abuso sexual de um menor é geralmente definido como a ação que ocorre quando um menor é usado por um adulto para satisfação própria ou alheia ou para estímulo sexual próprio ou alheio³. Isto inclui o aceder a, adquirir, possuir e distribuir imagens pornográficas de menores, sejam quais forem os meios ou tecnologias utilizadas.

1.3 ATIVIDADE CRIMINOSA

Deve-se notar que o abuso sexual de menores não é apenas um delito canónico mas também um crime processado pela lei civil.

² Esta definição segue as normas de *Gravioribus Delictis* (art. 6, 1.1) e está independente da idade legal para o consentimento sexual num país particular que pode ser menos de 18 anos.

³ Exemplos de abuso sexual de menor seriam:

- Exposição dos seus próprios órgãos sexuais ou exibição intencional de qualquer ato sexual na presença de um menor;
- Tocar ou molestar intencionalmente para provocação ou satisfação sexual;
- Masturbação de si mesmo ou o envolvimento de um menor num ato de masturbação;
- Relação sexual com um menor quer seja oral, vaginal ou anal;
- Exploração sexual de um menor incluindo solitação, gravação de material explicitamente sexual ou exibição de material explicitamente sexual a uma criança.

II. RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES DE ABUSO SEXUAL

2.1 A solicitude e a compaixão para com as vítimas de abuso sexual devem ser sempre a nossa primeira preocupação. Alegações de abuso sexual por parte de um membro da circunscrição devem ser escutadas na totalidade e com compaixão. Sejam dadas garantias de que a Congregação se compromete com a cura espiritual e psicológica de todas as vítimas de abuso sexual. Frequentemente as vítimas têm carregado o peso do abuso e das suas consequências devastadoras durante muitos anos até conseguirem apresentar o problema⁴.

2.2 Quando um superior maior recebe uma alegação de abuso sexual contra um menor por um membro espiritano que esteja vivo, ou aquisição, possessão ou distribuição de pornografia pedofílica, ele deve cuidadosamente determinar por meio de uma investigação independente preliminar da credibilidade dos factos e circunstâncias do caso, “a não ser que tal inquérito pareça completamente supérfluo” (can. 1717 &1).⁵ Durante a investigação preliminar o superior maior deve colocar o confrade em suspensão administrativa⁶ e também aplicar medidas de precaução apropriadas. O Superior Geral, o correspondente do Conselho Geral e o bispo local devem ser informados e, quando se aplica, também o superior maior da circunscrição de origem do confrade, e ir informando-os dos desenvolvimentos posteriores. Seja concedida ao confrade a oportunidade de se defender e seja garantido que o bom nome de cada um não seja posto em causa.

⁴ Os efeitos devastadores para a vítima do abuso sexual de crianças estão bem descritos no apêndice.

⁵ Uma investigação poderá ser desnecessária quando há uma admissão de culpa, ou a apresentação de provas irrefutáveis ou onde não há aparência de verdade. A aparência de verdade significa que não é apenas uma aparência externa ou possibilidade de que uma alegação poderia ser verdade, caso em que uma investigação preliminar procurará estabelecer se a alegação é credível.

⁶ “Suspensão administrativa” significa dispensar temporariamente alguém das suas responsabilidades normais e afastá-lo do seu ambiente de trabalho com o intuito de proceder a uma investigação.

O abuso sexual de um menor ou a aquisição, possessão ou distribuição de pornografia pedofílica é um crime canónico e segundo as leis próprias de cada país pode também ser um crime civil. Onde a lei civil o exige, a alegação tem de ser comunicada de imediato as autoridades civis próprias. Normalmente, se há uma investigação policial, toma a precedência em relação à investigação eclesiástica que é suspensa até que a polícia tenha completado o seu trabalho.

2.3 Se, a partir da investigação eclesiástica, a acusação é considerada credível⁷ o confrade deve ser suspenso do ministério em público e colocado sob supervisão numa comunidade espiritana sem acesso, não acompanhado, a menores, de acordo com um plano de segurança escrito. Deve seguir-se à risca os trâmites locais para reportar o assunto às autoridades civis. Ao acusado poderá ser pedido que se submeta a uma avaliação profissional caso tais condições existam no país. O caso será apresentado a uma comissão consultiva independente (cf. 3.3 em baixo) para que dê as suas recomendações e para que um plano de monitorização seja posto em prática para o confrade acusado. Um dossier sobre o caso será enviado ao Conselho Geral para ser enviado ou à Congregação para a Doutrina da Fé no caso de um clérigo ou à Congregação para os Religiosos no caso de um irmão, que indicarão os passos a dar em seguida.

2.4 No caso de uma acusação credível, a cura e a justiça para com a vítima devem constituir a preocupação primordial. Isto implica a garantia de que o confrade é impedido de contacto com jovens e a provisão de apoio e assistência apropriados, incluindo aconselhamento e terapia caso estes existam, para os que tenham sofrido danos. Em certos casos poderá ser preciso estender este apoio aos membros da família da vítima que foi afectada.

⁷ Uma acusação é considerada credível se, baseado sobre a evidência dos factos apresentados pela equipe de investigação e onde estiver disponível as recomendações da comissão consultiva, no julgamento do Superior maior chegar-se-a conclusão que o abuso sexual de um menor aconteceu realmente.

2.5 No caso da acusação ser considerada credível, devem envidar-se todos os esforços para determinar se existem outras vítimas e garantir que também estas recebem o mesmo apoio e assistência.

2.6 Se um membro é considerado culpado de abuso sexual de uma criança – quer por um tribunal civil, quer através de uma investigação interna da Congregação – será seriamente confinado ou permanentemente suspenso do ministério tal como determina a Congregação para a Doutrina da Fé⁸ ou a Congregação para os Religiosos. O membro em questão contará com a garantia de contínuo acompanhamento espiritual e psicológico.

2.7 No caso de uma queixa histórica e em que o alegado perpetrador tenha falecido, à vítima se deve oferecer apoio e assistência, incluindo aconselhamento/terapia até onde as possibilidades o permitam no país em questão. Todos os esforços deverão ser feitos no sentido de determinar a existência de outras possíveis vítimas e ir em seu auxílio com solicitude e compaixão, caso estas sejam identificadas. A alegação deverá ser apresentada às autoridades civis de acordo com as exigências legais locais.

2.8 Em todos os casos o confrade acusado é presumido inocente até que se prove o contrário. Ser-lhe-á garantida assistência espiritual e psicológica apropriada e ser-lhe-ão concedidas todas as possibilidades de defesa. Tem o direito de receber aconselhamento independente na Igreja e no direito civil. Em consulta com o superior maior ser-lhe-á facultado um advogado e será mantido ao corrente do desenrolar do processo. Demonstrando-se que a acusação é falsa, o superior deve certificar-se de que tudo se fará para restabelecer o bom nome do confrade em questão.

⁸ Cf. Carta Circular de 3 de Maio de 2011, Seção II.

III. RESPONSABILIDADES DE SUPERIORES DE CIRCUNSCRIÇÃO

3.1 A principal responsabilidade em lidar com todo o tipo de assuntos referentes ao abuso sexual de menores pertence ao superior maior. Ele é responsável por garantir que se ouça integralmente e com compaixão as alegações, que se aja imediata e adequadamente conforme o indicado na seção 2 (acima), e que o prescrito no direito canônico e civil seja estritamente acatado. O superior é igualmente responsável por se manter a par dos desenvolvimentos no entendimento e trato de abuso sexual e das exigências do direito canônico e civil.

3.2 Embora o superior se deva manter acolhedor e em todos os momentos disponível para as vítimas de abuso sexual, é recomendável que um confrade ou leigo devidamente preparado seja nomeado como delegado da circunscrição para lidar com estes assuntos (coordenador de assistência à vítima) e que a este(a) sejam claramente explicadas as suas responsabilidades. Uma vez que há aspectos, quer pastorais quer legais, que podem estar em potencial conflito, é recomendável, onde possível, que estas responsabilidades sejam atribuídas a duas pessoas diferentes, uma para o campo pastoral, e outra para a dimensão legal.

3.3 O superior deverá nomear uma comissão consultiva independente⁹ (por vezes denominada comissão de revisão) incluindo gente devidamente qualificada no campo da psicologia, do direito (tanto civil como canônico) e outras áreas relacionadas para o aconselhar das medidas a tomar em caso de cada alegação contra um membro

⁹ Este é um grupo de consulta de indivíduos nomeados pelo superior da circunscrição e seu conselho com o conhecimento, peritagem e experiência em matéria de abuso sexual de menores. Fornecem conselho e recomendações ao superior maior envolvendo alegações de abuso sexual de menores por um membro da circunscrição.

da circunscrição. É importante que os factos relativos a cada caso sejam revelados na íntegra à comissão consultiva sem comprometer o direito à confidencialidade do membro em questão¹⁰.

3.4 O superior garantirá que arquivos rigorosos e atualizados são conservados em relação a cada alegação e que a comunicação com as partes envolvidas é fielmente registada e arquivada. Estes arquivos deverão ser fechados e protegidos de possíveis danos provocados pelo fogo e condições climáticas.

3.5 Poderá acontecer que a legislação local é inadequada para lidar com o problema, ou que as autoridades civis, seja qual for a razão, não tomem as devidas medidas, ou que haja uma cultura de secretismo quanto ao assunto de abuso de menores na sociedade local. Todavia, isto de modo algum isenta o superior e a circunscrição da sua responsabilidade de efetivamente agir e remover um membro que é um perigo para menores, de transmitir o assunto à Congregação para a Doutrina da Fé ou à Congregação para os Religiosos no caso de uma alegação credível, e de implementar uma política clara de proteção de menores.

3.6 Sob nenhuma circunstância poderá o superior:

- Permitir a um membro sobre quem se têm suspeitas nesta área, de continuar indefinidamente no ministério sem uma investigação completa e exaustiva.
- Transferir para outro trabalho ou para outra circunscrição um membro contra quem foi feita uma alegação ou sobre quem existam sérias suspeitas, até que o assunto tenha sido plenamente investigado e clarificado.

Tais ações equivalem a pôr imprudentemente em perigo menores o que, em muitas jurisdições, é considerado um crime. Se o superior da circunscrição deixar de agir apropriadamente, o Superior Geral

¹⁰ O nome do membro em questão não é revelado à comissão consultiva.

tem a responsabilidade pelo seu mandato de intervir diretamente onde se suspeita de um crime.

3.7 O superior é responsável por garantir que todos os membros da circunscrição, tanto de origem quanto de nomeação, recebam uma cópia escrita das diretrizes e dos procedimentos da circunscrição no que diz respeito à proteção de menores. Há de garantir também que os membros serão mantidos a par das evoluções importantes sobre a realidade do abuso sexual e proteção de menores através de seminários, workshops e outros meios de formação permanente (cf. 5.2 em baixo).

3.8 O superior é igualmente responsável por assegurar que candidatos à vida espiritual recebam uma formação clara e aprofundada, por pessoal competente, na área da sexualidade e relações humanas durante o programa de formação (cf. 5.1 em baixo).

IV. RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA CIRCUNSCRIÇÃO

4.1 Um membro que conhece ou que suspeita de comportamento inapropriado da parte de outro membro nas suas relações com menores, deve relatar o assunto sem demora ao superior maior ou ao delegado mandatado para tal. Deverá informar também o superior da comunidade que, por sua vez, deve com rapidez e determinação agir e retirar o membro do ministério e do contato com menores enquanto durar a investigação.

4.2 Se a lei civil local o ordenar, o membro deverá também transmitir o caso diretamente às autoridades civis competentes, em particular à polícia e aos serviços de proteção da criança.

4.3 Se um membro é abordado por uma pessoa, que alega ter sido sexualmente abusada por outro membro, deverá escutar o(a) quei-

xoso(a) com compaixão, afiançar-lhe o apoio da Congregação no tratamento e justiça para com as vítimas, e fornecer à pessoa o contato do superior maior ou do seu delegado. Deverá também informar pessoalmente o superior maior sem demora.

4.4 Se a pessoa acusada é o superior da circunscrição, o membro que recebeu a queixa deverá transmitir o facto diretamente ao Superior Geral. O Superior Geral afastará temporariamente o superior e mandatará o seu primeiro assistente para levar a cabo a investigação.

4.5 Todos os membros que chegam a outra circunscrição para uma nomeação, um programa de estudos, um ministério temporário ou para férias, devem ter consigo uma carta de recomendação do seu superior maior, afirmando explicitamente que estes não têm nada no seu passado que revele inaptidão para trabalhar com menores.

V. GARANTINDO UM AMBIENTE SEGURO ÀS CRIANÇAS

5.1 FORMAÇÃO PARA A VIDA ESPIRITANA

A importância de um discernimento cuidadoso durante o processo de formação no que diz respeito à aptidão dos candidatos para o estilo de vida Espiritana não pode ser exagerada. Os candidatos precisam de ser questionados a propósito de qualquer sinal de incapacidade de ter uma vida casta, de celibato, própria aos membros da Congregação. Membros das equipas de formação devem ser preparados para detectar sinais iniciais revelando que um candidato poderá ter tendências anormais e que pode ser propenso a desvios ou à perversão. Onde possível, deveriam efetuar-se testes psicológicos aos candidatos antes da profissão. Qualquer candidato que dê sinais de comportamento aberrante ou perverso não será admitido à profissão na Congregação.

Cursos, workshops educativos e sessões com especialistas competentes nas áreas da sexualidade, relações humanas, e situações limite no ministério, devem ser proporcionados durante o programa de formação para garantir que todos os Espiritanos aprendam a desenvolver relações saudáveis e a integrar a sua sexualidade de um modo maduro e equilibrado.

5.2 FORMAÇÃO PERMANENTE ESPIRITANA

Como os Espiritanos são geralmente chamados a servir em culturas diferentes da sua, é importante que se prevejam programas de orientação apropriados para os membros recém-chegados na circunscrição. Estes deveriam incluir temas relacionados com o que é culturalmente aceitável ou não naquele local e uma referência particular à possibilidade de violação de limites no seu ministério. Reuniões locais e regionais podem proporcionar uma excelente oportunidade para um debate franco sobre estes assuntos. Os confrades jovens deveriam receber apoio e acompanhamento nos anos iniciais de nomeação e ser ajudados a avaliar regularmente o seu ministério.

Todos os membros da circunscrição devem estar familiarizados com as diretrizes e procedimentos da mesma em relação à proteção das crianças e devem possuir uma cópia pessoal deste documento escrito. Criar-se-ão condições para a formação permanente nesta área através de workshops, seminários, etc., que frequentemente se podem realizar em colaboração com a diocese local ou outros institutos religiosos.

5.3 COLEGAS DE TRABALHO E FUNCIONÁRIOS

As diretrizes e procedimentos da circunscrição em relação à proteção de menores devem ser comunicados por escrito a todos os colegas de trabalho e funcionários. Onde for possível, também eles deveriam ter a possibilidade de participar nos programas de formação permanente relacionados com a proteção de menores.

As instituições de educação pertencentes à Congregação ou dirigidas pela Congregação devem ter, em separado, uma política e um con-

junto de orientações sobre comportamento apropriado para com menores e sobre o respeito para com as normas e padrões de educação locais e eclesiais.

5.4 CAPACITAÇÃO DE MENORES, FAMILIARES E VÍTIMAS

É importante que todos aqueles para quem trabalhamos estejam a par do nosso empenho na proteção de menores e das nossas políticas e procedimentos nesta matéria. Para este efeito poderia disponibilizar-se informação no *website* da circunscrição e divulgá-la publicamente em todos os nossos trabalhos, indicando a pessoa e os detalhes do seu contato, caso alguém deseje apresentar uma queixa. Do mesmo modo, menores ao nosso encargo em instituições educativas, assim como seus pais e tutores, deverão ser informados dos seus direitos, de como se protegerem e que fazer em caso de perigo ou caso tenham sofrido abuso.

VI. CONCLUSÃO

A questão do abuso sexual traz consigo um fardo pesado de dor, vergonha e cólera – de uma forma traumática para quem sofreu o abuso mas também para nós como Congregação ao nos darmos conta dos crimes cometidos por alguns dos nossos membros e das falhas da autoridade ao longo dos anos em lidar adequadamente com o problema. Desafia a nossa responsabilidade como um corpo coletivo ao serviço da nossa missão Espiritana. Desafia-nos a descobrir as nossas responsabilidades pessoais e institucionais. Temos que reconhecer que também somos tentados pelo individualismo, por um falso sentido de privacidade, e pela fragmentação. Somos chamados a viver o nosso relacionamento de uma maneira realmente autêntica e a crescer juntos, como um corpo, *cor unum et anima una*, em direção a um amor que é genuíno” (1Jo 3, 18).

ALGUMAS REFERÊNCIAS ÚTEIS:

1. Normae de Gravioribus Delictis , Papa Bento XVI , 21 Maio 2010.
(http://www.vatican.va/resources/resources_norme_po.html)
2. Carta Circular: *To assist Episcopal Conferences in developing guidelines for dealing with cases of sexual abuse of minors perpetrated by clerics* da Congregação para a Doutrina da Fé – 3 de Maio de 2011
(http://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_con_cfaith_doc_20110503_abuso-minori_po.html)
3. A carta do Papa Bento ao povo da Irlanda 2010
(http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/letters/2010/documents/hf_ben-xvi_let_20100319_church-ireland_po.html)
4. Pedofilia: os dez mandamentos contra o abuso da criança por Mons. Scicluna (11/3/2011) (<http://www.news.va/en/news/full-text-of-msgr-sciclunas-address-on-the-churchs>)
5. *Amar com Verdade* (Documento do Generalato 2003)
6. UNICEF – Convenção sobre os Direitos da Criança
(<http://www.unicef.org.uk/UNICEFs-Work/Our-mission/UN-Convention/>)
7. *“Safeguarding Children” Standards and Guidance Document for the Catholic Church in Ireland*: da Comissão Nacional de Protecção das Crianças na Igreja Católica
(<http://www.safeguarding.ie/wp-content/uploads/2011/11/Standards-and-guidance.pdf>)
8. *“Twelve Things the Bishops have Learned from the Clergy Sexual Abuse Crisis”* (Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos - USCCB Maio 10, 2010)
(<http://old.usccb.org/ocyp/cupich-12things.shtml>)
9. *Towards the Prevention of the Sexual Abuse of Children*, Cornélius T. McQuillan, CSSp, Psy.D., Porto Rico.

ALGUMAS INDICAÇÕES PARA AJUDAR AS CIRCUNSCRIÇÕES A REDIGIR O SEU PRÓPRIO GUIA DE ORIENTAÇÕES:

Em grupos, no conselho de circunscrição, em reuniões regionais, em assembleias...:

1. Certifiquem-se de que conhecem a legislação civil do lugar e de que estão familiarizados com as políticas e orientações da Igreja local. Reúnam os documentos e estudem-nos em grupos.
2. Consultem gente que seja especializada em direito civil e canônico, em psicologia, em comunicação nos media, e que tenha experiência pastoral em casos de abuso.
3. Recolham uma lista de gente competente e de instituições a que possam recorrer, juntamente com os seus contatos.
4. A partir das linhas orientadoras abaixo, redijam as vossas políticas e medidas. Incluam:
 - Uma breve mas profunda reflexão sobre os motivos para abordar este assunto.
 - Um código de conduta apropriada e inapropriada.
 - Que fazer quando há suspeitas de conduta inaceitável.
 - Que fazer quando há alegações de abuso sexual.
 - Medidas concretas para garantir a urgência em estabelecer justiça e cura para as vítimas.
 - As pessoas responsáveis: o superior, o delegado, a comissão de consultores, os membros, outros... forneçam uma lista detalhada com as suas responsabilidades e funções.
 - Façam uma referência específica à legislação local.
5. Escrevam algo simples de aplicar mas completo. E enviem uma cópia ao Generalato.

6. Comuniquem a informação. Organizem eventos para que os confrades conheçam e reflitam no assunto. Deem tempo para que as ideias penetrem, para que as pessoas se inteirem localmente, e assim os membros se apercebam da gravidade do problema e das consequências práticas de uma política de proteção.
7. Participem em reflexões e iniciativas acerca deste tema a nível intercongregacional, inter-religioso e civil. Peçam ajuda e aconselhamento; partilhem o vosso próprio trabalho e experiência.

APÊNDICE

OS EFEITOS DO ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS

O impacto negativo do abuso sexual na criança nunca deveria ser subestimado ou minimizado. Tal abuso tem o potencial para afetar a criança que é vítima fisicamente, emocionalmente e espiritualmente, tanto a curto como a longo prazo. Para além da possibilidade de efeitos físicos provocados pelo abuso em si mesmo, pode-se criar na criança uma confusão acerca das normas e padrões sexuais, conduzindo a uma perda do sentido dos limites. O bem estar emocional da criança pode também ser afetado, pelos sentimentos de culpa e de vergonha que nela são engendrados, levando a uma perda do valor de si mesma, a ponto de desenvolver uma baixa auto estima e um enfraquecimento na sua capacidade de confiar. Percepção e conhecimento, numa fase inicial, de que a criança foi abusada permitem que uma intervenção adequada ajude a criança a lidar com a experiência de abuso.

Se o abuso de uma criança não é revelado e não é prestada a devida ajuda, os efeitos desse abuso podem ser de longa duração e podem contribuir para uma variedade de dificuldades na vida adulta, incluindo problemas emocionais, de relacionamento e de ordem sexual. Mesmo na fase adulta, as vítimas podem sentir-se estigmatizadas por terem sido abusadas na infância. Podem experimentar um profundo sentimento de isolamento.

Ainda que precisem do cuidado e apoio de outros, podem sentir-se incapazes de revelar o facto de terem sido abusadas mesmo às pessoas mais chegadas da família ou amigos, temendo que as suas relações não mereçam crédito ou sejam incompreendidas.

Um efeito particular do abuso provocado por um padre ou por um religioso é o dano que se pode causar à crença religiosa da pessoa. A destruição da confiança por parte de um padre ou religioso que

abusa pode destruir a crença da pessoa na Igreja e a confiança nos seus ministros. O descrédito dos padres pode gerar uma experiência de dificuldades significativas na participação da Eucaristia e na vivência dos outros sacramentos. De facto a vítima pode sentir-se incapaz de continuar a ser um membro da Igreja. O abuso pode destruir até a sua fé em Deus.

Child Sexual Abuse Framework for a Church Response - Relatório do Comité Consultivo dos Bispos Irlandeses para o Abuso Sexual de Crianças por Padres e Religiosos, 1996, p.12.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	1
INTRODUÇÃO	5
I. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	7
II. RESPOSTA ÀS ALEGAÇÕES DE ABUSO SEXUAL.....	8
III. RESPONSABILIDADES DE SUPERIORES DE CIRCUNSCRIÇÃO.....	11
IV. RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA CIRCUNSCRIÇÃO	13
V. GARANTINDO UM AMBIENTE SEGURO ÀS CRIANÇAS.....	14
VI. CONCLUSÃO	16
ALGUMAS REFERÊNCIAS ÚTEIS.....	17
ALGUMAS INDICAÇÕES PARA AJUDAR AS CIRCUNSCRIÇÕES A REDIGIR O SEU PRÓPRIO GUIA DE ORIENTAÇÕES	18
APÊNDICE	20



CASA GENERALIZA
CLIVO DI CINNA 195
00136 ROMA